



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
005/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
PESCA - SDAAPP, E O MUNICÍPIO  
DE CORTÊS/PE.**

Por este instrumento de Contrato, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SDAAPP**, com sede na Avenida General San Martin, nº 1371, Bongi, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.055/0001-20, doravante denominada de **SDAAPP**, representada neste ato por seu Secretário o Sr. **BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS**, no uso da competência conferida pelo Ato nº 5261, de 28/07/2023, publicado no DOE em 29/07/2023, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Cortês/PE, aqui simplesmente designado **MUNICÍPIO**, neste ato legalmente representado por sua Prefeita a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, têm entre si justa e pactuada a celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com Decretos Municipais e com o Decreto Estadual n.º 54.993, de 08 de julho de 2023, o Decreto Estadual n.º 54.994, de 09 de julho de 2023 e o Decreto Estadual nº 55.017 de 18 de julho de 2023 que declararam situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por chuvas intensas), que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** estabelecer condições de serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS**, incluindo operador e fornecimento de combustível, por meio de empresa especializada, de forma a atender em caráter emergencial os municípios atingidos por desastres naturais provocados pelas fortes chuvas no Estado de Pernambuco entre a SDAAPP e o **MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:**

Os subscritores do presente Acordo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas entre a SDAAPP e o **MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES:**

Para a consecução do objeto estabelecido no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, comprometem-se os partícipes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete a SDAAPP:**

1. Contratar empresa para prestação dos serviços;
2. Disponibilizar os equipamentos/máquinas pesadas/caminhões em bom estado de limpeza e funcionamento ao **MUNICÍPIO**;



3. Em situações de quebra ou defeito do maquinário, a SDAAPP caso não realize o reparo no período de 24 horas, deverá substituir a máquina em até 12 horas, findo o prazo anterior;
4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com o MUNICÍPIO;
5. Manter-se durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, para comprovação sempre que necessário;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao MUNICÍPIO:**

1. Designar os responsáveis para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços;
2. Deverá fiscalizar, através de responsável técnico, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento do objeto pactuado, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à SDAAPP, todas e quaisquer irregularidades, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
3. O Município fica responsável pela remoção e depósito de todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação dos serviços, observando a legislação vigente, cabendo ao mesmo a obtenção de eventuais licenças para este fim;
4. Efetuar o atesto dos serviços executados juntamente com o gestor do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicar em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo a legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade do Recife para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Recife, 07 de agosto de 2023.

*Bruno de França Bezerra dos Santos*

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO AGRARIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
PESCA - SDAAPP

**BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS**  
Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*

MUNICIPIO DE CORTES/PE  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Ana Luiza Barbosa*  
NOME: ANA LUÍZA BARBOSA  
CPF: 302691204-08

2 - *Amanda Melo de Araújo*  
NOME:  
CPF: 046.458.084-60

## FUNCIONÁRIO DESIGNADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, passa a designar o Sr. **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, inscrito no CPF sob o nº 266.118.564-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.006.086 – SSP/PE, residente na Rua 13 de maio, N° 204, Centro, Cortês/PE, para funcionar na qualidade de responsável pelo acompanhamento de execução e fiscalização da prestação dos serviços atinentes ao **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre o **ESTADO DE PERNAMBUCO** (por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SDAAPP**), e o **MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE**, para atendimento em caráter emergencial do nosso município que foi atingindo por desastres naturais provocados pelas fortes chuvas.

Cortês, 09 de agosto de 2023.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês/PE

FUNCIONÁRIO DESIGNADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÉS, PE, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, passa a designar a Sra. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, inscrita no CPF sob o nº 288.118.584-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.000.086 - SSP/PE, residente na Rua 13 de maio, N.º 204, Centro, Cortés/PE, para funcionar na qualidade de responsável pelo acompanhamento de execução e fiscalização da prestação dos serviços constantes no TERMO DE PARCERIA celebrado entre o ESTADO DE PERNAMBUCO (por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SDAAPP), e o MUNICÍPIO DE CORTÉS/PE, para atendimento em caráter emergencial do nosso município que foi atingido por desastres naturais provocados pelas fortes chuvas.

Cortés, 09 de agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Prefeita do Município de Cortés/PE

*Administrador*  
*2023*

**NOTA TÉCNICA - SDS - Gerência de Restabelecimento e Recuperação - Nº 21/2023**

Recife, 17 de julho de 2023

**Assunto:** Vistoria no Município de Cortês nas áreas atingidas pelo Decreto de Situação de Emergência.

**Referências:** ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/2023- SDS - SEPDEC/DEPDC

## **1. OBJETIVO**

Apoiar e orientar a COMPDEC de Cortês nas ações de restabelecimento, em virtude da decretação de situação de emergência, bem como verificar a necessidade de equipamentos para restabelecimento da trafegabilidade nas regiões atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no dia 06, 07 e 08 de julho de 2023.

## **2. DADOS DA VISTORIA**

**2.1 - Data de Realização:** 14/07/2023

### **2.2 - Participantes:**

Carlos Vinicius Gomes de Melo - CB PM - SEPDEC;

Eng. Alexandre Palhano - SCGE;

Mot. Paulo Davi - CEHab;

COMPDEC Michel.

## **3. METODOLOGIA**

As observações realizadas foram baseadas em inspeções visuais, não sendo realizado qualquer tipo de ensaio. Foram visitados os locais apontados pelo município que eram possíveis de serem acessados por viaturas.

## **4. RELATÓRIO DE DANOS**

### **4.1 - Comentários dos achados visuais:**

Durante a visita ao município, no primeiro momento, foi realizada uma reunião com a equipe da COMPDEC e Sec. de Infraestrutura, a fim de orientar o município no preenchimento do formulário para solicitação de recursos federais nas ações de restabelecimento, que consta no Sistema Integrado de Informação de Desastres - S2ID e fornecido o número de telefone para qualquer outra dúvida que surgisse.

Após a reunião foi realizada uma vistoria na zona rural do município e verificou-se a existência dos seguintes equipamentos danificados ponte, bueiros, vicinais decorrentes das chuvas do dia 07/07/2023. Esse fato

compromete a trafegabilidade nas estradas vicinais, impossibilitando o escoamento da produção agrícola do município, como também o trafegabilidade de veículo de serviços públicos como: transporte escolar, de saúde e serviços emergências.

Abaixo segue imagens fotográficas da vistoria realizada no Município de Cortês:

#### 4.2 - Vicinais:

##### 4.2.1 - Localidade acesso a Engenho Limão e Refrigério.



Imagem 01: Erosão na vicinal



Imagem 02: Erosão na vicinal



Imagem 03: Deslizamento

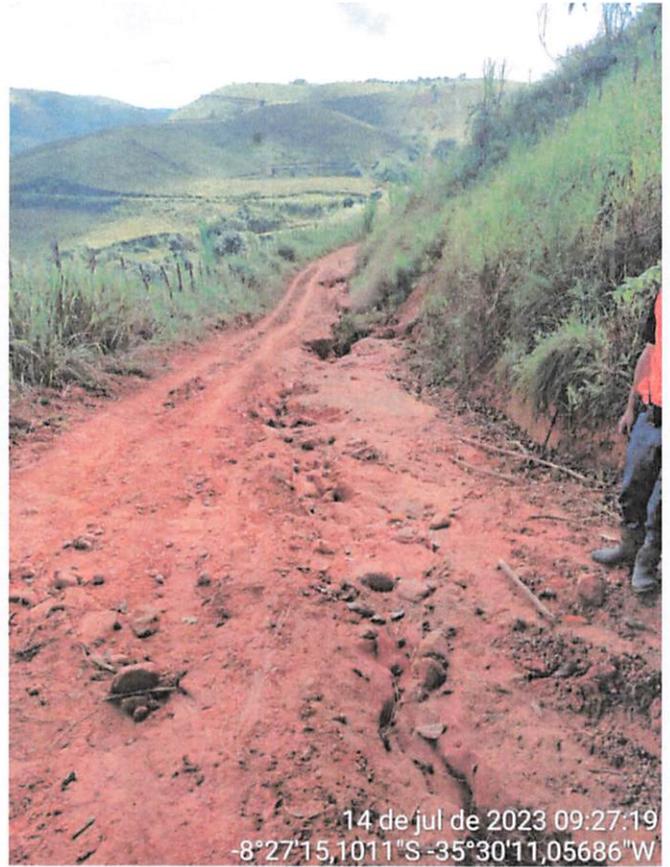
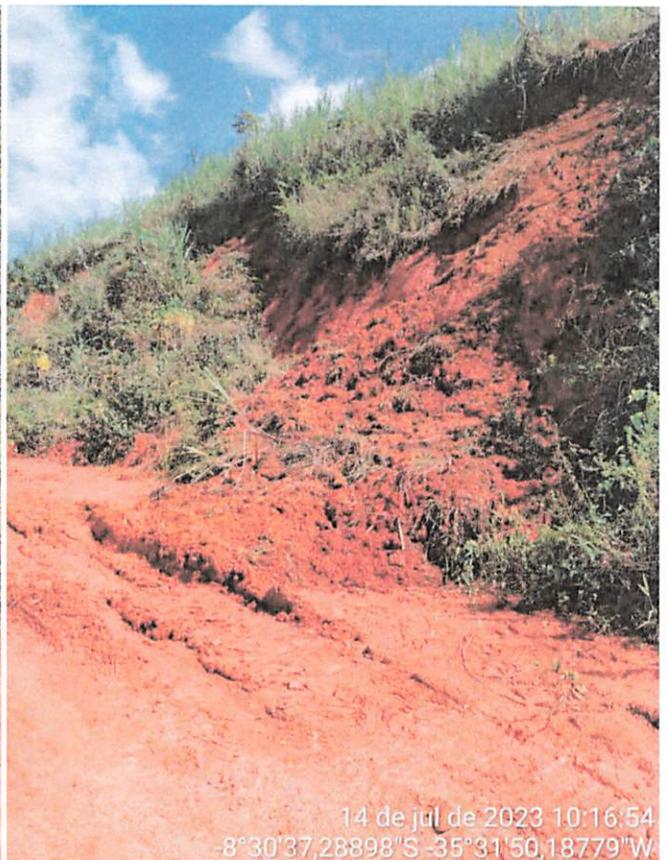


Imagem 04: Erosão

#### 4.2.2 - Localidade estrada de acesso a Cumarú, Estrela Dalva, Bom Lugar e Fertilidade.



4.2.3 - Localidade acesso Serrinha, cança cavalo e gurjau.

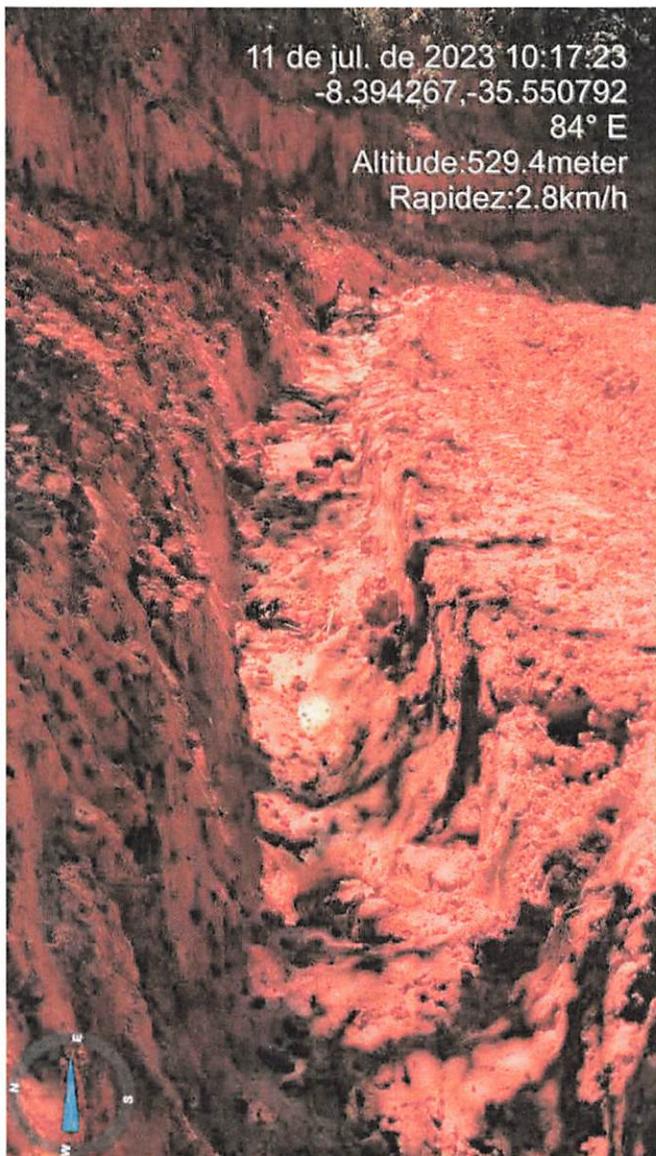


Imagem 01: Erosão, está equipe não conseguiu chegar na localidade, imagem fornecida pela COMPDEC.



Imagem 02: Deslizamento barreiras, está equipe não conseguiu chegar na localidade, imagem fornecida pela COMPDEC.

4.2.4 - Localidade Engenho Cumarú

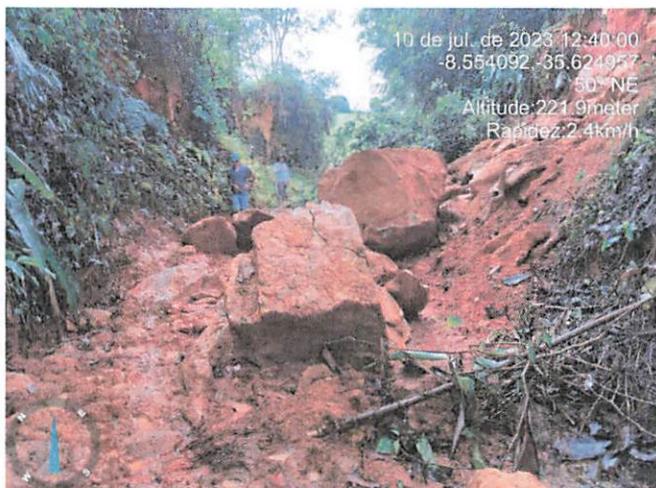


Imagem 01: Deslizamento de rochas e barreiras, está equipe não conseguiu chegar na localidade, imagem fornecida pela COMPDEC.

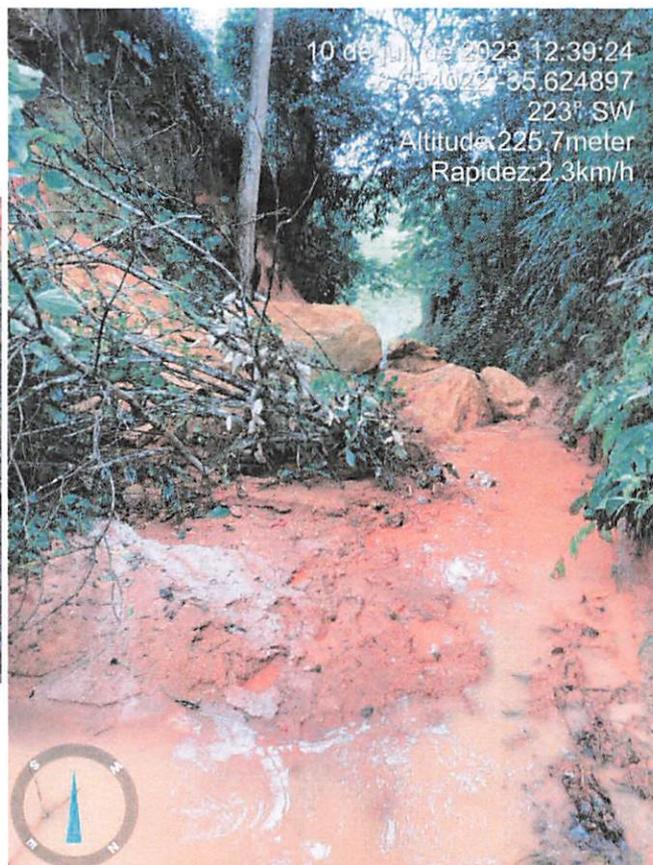


Imagem 02: Deslizamento de rochas e barreiras, está equipe não conseguiu chegar na localidade, imagem fornecida pela COMPDEC.

Diante do exposto, verificou-se que as estradas vicinais estão comprometidas necessitando restabelecer a trafegabilidade nas localidades afetadas. Dessa forma, estimamos a necessidade de uma patrulha rural por no mínimo 07 (sete) dias de trabalho, com os seguintes equipamentos: RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, 3 CAMINHÕES BASCULANTES E ROMPEDOR HIDRAULICO.

#### 4.3 - Bueiros / Passagem molhada:

##### 4.3.1 - Localidade estrada de acesso a Cumarú, Estrela Dalva, Bom Lugar e Fertilidade.

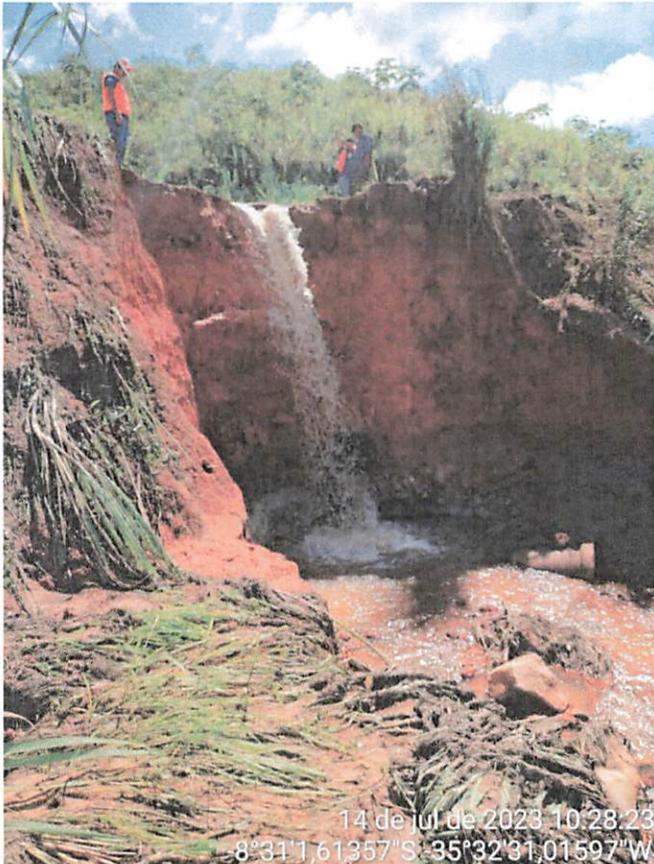


Imagem 01: Bueiro tubular de concreto danificado.

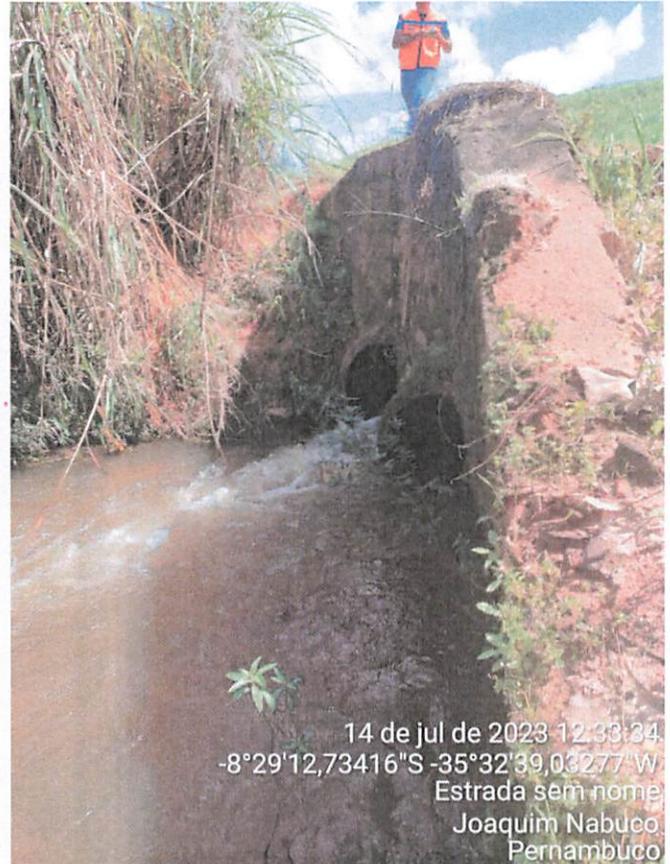


Imagem 02: Bueiro tubular de concreto com alas danificadas.



Imagem 03: Erosão e alas do bueiro danificada.

#### 4.3.3 Proposta de intervenção:

Sugerimos como possibilidade para restabelecer os bueiros danificados que o município faça a solicitação de recursos financeiro ao Ministério do Integração e Desenvolvimento Regional através do sistema S2ID, utilizado como modelo padrão do DNIT. Caso o município disponha dos materiais necessários para restabelecer os bueiros danificados, poderá usar o maquinário disponível para recomposição do dispositivo.

#### 4.3.4 Registro fotográfico da equipe.



Imagem 01: Registro fotográfico da equipe que participou da vistoria.

#### 4.4 - Ponte / Passarela:

Não indicada pela COMPDEC.

##### 4.4.2 Proposta de intervenção:

Sugerimos como possibilidade para restabelecer essa estrutura danificada que o município faça a solicitação de recursos financeiros ao Ministério do Integração e Desenvolvimento Regional através do S2ID. Caso o município disponha dos materiais necessários para restabelecer os danos, poderá usar o maquinário disponível para recomposição do dispositivo.

Na hipótese do município optar pela reconstrução das estruturas, poderá solicitar recursos da união através da elaboração de um plano de trabalho e relatório de diagnóstico específico para o caso e anotação de responsabilidade técnica - ART de engenheiro, conforme portaria 3.033/2020, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da ocorrência do desastre.

## 4.CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

### 4.1 - Conclusão

Diante do exposto, verificou-se que o município possui diversas áreas atingidas em decorrência das chuvas fortes em um espaço curto de tempo, conforme FIDE municipal agrupado N° PE-F-26-13214-20230707, N° PE-F-26-13214-20230708, agravado pelos acumulados do mês de junho do corrente ano. O município sofreu com volume histórico acima da média considerando o mesmo período em anos anteriores, concentradas no leste do Estado nos dias 07 e 08 de julho, acarretando que vários rios da região tiveram suas calhas elevadas, o que dificultou a entrada de seus afluentes, acarretando danos e prejuízos as localidades.

Desta forma, os danos relatados acima foram observados como sendo decorrentes do desastre, habilitando o município a receber ajuda de caráter emergencial e imediato do governo Estadual ou Federal.

Carlos Vinicius **Gomes** de Melo - Cb PM  
Gerência Geral de Restabelecimento e Recuperação - SEPDEC

Visto do Diretor:

**Marcelo** Lima Silva - MAJ BM  
Eng. Civil - CREA PE053856  
Diretor de Engenharia de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Gomes de Melo**, em 17/07/2023, às 22:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO Lima Silva**, em 17/07/2023, às 22:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38845591** e o código CRC **92EB1D78**.

---

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**

Av. Cruz Cabugá, 1211, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50.040-000, Telefone: (81) 3181.2400

Admission  
David